



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.004831/2017-82

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2017-MME, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal - CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **Contratante** e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.777.162/0001-57, sediada na SCS Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, sala 824 a 842 (pares), CEP 70.333-900, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 981.592, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 577.824.407-00, têm entre si justo e avençado e celebram este **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.004831/2017-82**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 4, de 11 de setembro de 2014, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais disposições aplicáveis, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO****1.1. Este Termo Aditivo, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93, tem por objeto:**

a) **Proceder ao ajuste do texto do ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA/CTSI (0104993), nos termos da Despacho CGTI (0357713 e 0362248), e de acordo com as correspondências entre as partes contratantes (0359017, 0359999) os quais integram este Termo Aditivo.**

b) **Por consequência adequar, na parte que for pertinente, a redação da CLÁUSULA QUARTA do 2º TERMO ADITIVO ao Contrato (0350836).**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – AJUSTES (TERMO DE REFERÊNCIA E 2º TERMO ADITIVO)

2.1. O Termo de Referência/CTSI (0104993), bem como o 2º Termo Aditivo ao Contrato (0350836) passam à seguinte redação, em relação às transcrições marcadas em **negrito**:

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Item 1 – Sustentação de sistemas e portais internet

**5.1.1 Especificamente em relação à sustentação, estão abrangidas as atividades de manutenção de portais internet por meio de ferramenta de gerenciamento de conteúdo; as correções de bug em software mantido pelo MME.**

5.1.2 Realizar manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e perfectivas em sistemas e portais corporativos, desde que as adaptativas e perfectivas, não alterem requisitos funcionais da aplicação e ocorram de acordo com as necessidades dos gestores e usuários conforme MDS do CONTRATANTE.

5.1.3 Atender as demandas de correção de falhas e inconsistências de código-fonte relativas a análise de segurança que apontem vulnerabilidades ou existência de códigos maliciosos, conforme Manual de Revisão de Projeto do OWASP e Code Review Guide;

5.1.4 Atender as demandas de correção de performance em aplicações que apresentem lentidão na consulta, geração de relatórios e carga de dados;

**5.1.5 Atualizar a documentação e artefatos de sistemas e portais legados que tiveram manutenções corretivas.**

5.1.6 Realizar a análise de usabilidade e acessibilidade e emitir relatório.

5.1.7 Analisar o código-fonte de aplicações e propor a correção de inconsistências, erros e falhas;

5.1.8 Testar e entregar testados os sistemas e portais no ambiente de homologação, evidenciando cobertura de testes para os casos de falha e erro no uso da aplicação;

5.1.9 Homologar e implantar as entregas junto ao usuário e servidores do CONTRATANTE relacionadas a incidentes e problemas;

5.1.10 Controlar os chamados de registros de incidentes e problemas, bem como, classifica-los.

5.1.11 Analisar tecnicamente o impacto de manutenções preventivas, adaptativas, perfectivas ou corretivas.

5.1.12 Testar e apoiar a área de infraestrutura na implantação das manutenções realizadas.

5.1.13 Atualizar manuais de sistemas e help online para refletir as alterações realizadas, se aplicável.

**5.1.14 Criar toda documentação necessária para registrar a correção de bugs, falhas no uso da aplicação.**

5.1.15 Apoiar na restauração de backup de aplicações;

5.1.16 Atualizar versões de bibliotecas, API's e demais componentes de software;

5.1.17 Auxiliar as equipes de suporte na implantação de sistemas em ambiente de homologação e produção, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade da

operação destes;

#### **5.1.18 Corrigir portais em ambiente de produção;**

**5.1.19** Gerenciar permissões e administrar usuários, grupos, workflow e papéis nos portais;

**5.1.20** Implantar plugins ou portlets;

**5.1.21** Realizar testes em portais, visando à homologação do produto;

**5.1.22** Realizar treinamento e esclarecer dúvidas de usuários;

**5.1.23** Treinar moderadores e publicadores de conteúdo

**5.1.24** Atuar no suporte à manutenção e à atualização de conteúdos dos portais do CONTRATANTE.

**5.1.25** Administrar e integrar aplicações desenvolvidas internamente e produtos externos, à solução de portal (CMS).

**5.1.26** Administrar e dar suporte à solução de portal (CMS).

**5.1.27** Realizar customizações e parametrizações de acordo com as necessidades do negócio do CONTRATANTE durante a implantação de sistemas externos.

**5.1.28** Apoiar a implantação de sistemas externos nos ambientes de homologação e produção.

**5.1.29** Realizar merge de código-fonte e de dados em projetos de implantação de sistemas.

### **5.2 Item 2 – Desenvolvimento de Sistemas e portais internet**

5.2.1 O desenvolvimento de software implica no uso de metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de produção. Os serviços incluem atividades de concepção (com levantamento de requisitos) e desenvolvimento previstos no ENCARTE - Metodologia de Desenvolvimento de Software – MDS do CONTRATANTE. Além disto, os processos devem seguir as melhores práticas de mercado, tais como: PMBOK (Project Management Body of Knowledge), ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196;

**5.2.2 Manutenções Evolutivas: entende-se por manutenção evolutiva toda alteração nos sistemas e portais para adequação às novas necessidades da Contratante, como alteração de regras de negócio, alteração de requisitos, alteração de funcionalidades, projetos de melhoria, aprimoramento da solução;**

**5.2.3 Manutenções adaptativas e perfectivas que alterem requisitos funcionais da aplicação;**

**5.2.4 Criar ou atualizar a documentação e artefatos de portais legados que necessitem de manutenção evolutiva.**

**5.2.5 Criar ou corrigir a usabilidade e acessibilidade de portais do órgão de acordo com os padrões de governo (e-Mag e e-Pwg).**

**5.2.6 Criar ou atualizar o (s) documento (s) para as funcionalidades afetadas para as manutenções que impliquem na alteração de funcionalidades.**

**5.2.7 Atualizar conteúdo dos portais;**

**5.2.8 Configurar portais (alterar títulos, configurar o editor visual, configurar**

regras de conteúdo, etc.);

**5.2.9 Criar arquitetura da informação para portais;**

**5.2.10 Alterar portais em ambiente de produção;**

**5.2.11 Customizar funcionalidades de ambientes de portais;**

**5.2.12 Definir, implementar e customizar temas para portais;**

**5.2.13 Documentar objetivos e requisitos de projetos de portais;**

**5.2.14 Implantar projetos de portais;**

**5.2.15 Modelar dados para os projetos de portais;**

**5.2.16 Produzir elementos visuais e projetos gráficos para web (banners, layouts e etc.);**

**5.2.17 Produzir e organizar os documentos relativos aos projetos de portais;**

**5.2.18 Produzir identidade visual dos portais;**

**5.2.19 Tratar dados para os projetos de portais;**

**5.2.20** A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de tecnologia da informação em todo o ambiente tecnológico do Ministério de Minas e Energia, conforme as especificações deste Termo de Referência e seus Encartes;

**5.2.21** A CONTRATADA deverá observar na prestação dos serviços todos os anexos e encartes que compõem as especificações técnicas;

**5.2.22** A métrica para estimativa de tamanho de software e **portais internet** será Pontos de Função (Function Points);

**5.2.23** As contagens em pontos de função dos serviços deste item do objeto serão realizadas de acordo com o manual de contagem Counting Practices Manual – CMP, versão 4.3 ou superior, publicado pelo International Function Point Users Group – IFPUG, com o Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.2 ou superior, e com o Encarte 18 - Guia de Contagem de Pontos de Função do MME, nesta ordem.

**5.2.23.1** Os itens não mensuráveis estão descritos no Guia de Contagem de Pontos de Função do MME (Encarte 18);

**5.2.23.2** A identificação de algum item que não seja possível a medição pela métrica e que não conste da lista de itens não-mensuráveis deverão ser avaliados tecnicamente pela Contratada e pelo MME. A partir da avaliação será elaborado relatório técnico que com análise do item e de dados históricos que justifiquem a sua inclusão nos itens não-mensuráveis do Guia MME.

**5.2.24** Desenvolver os Sistemas e **portais internet** atendendo a diretivas do padrão “OWASP Top 10” e “PCI Data Security Standard”. O MME usará ferramenta para avaliar se a codificação seguiu as diretrizes dos padrões supracitados.

**5.2.25** Os serviços incluem fases de concepção (com levantamento de requisitos), desenvolvimento e encerramento e demais disciplinas e artefatos.

**5.2.26** As demandas serão formalizadas com a Contratada através do instrumento Ordem de Serviço (OS);

**5.2.27** O Desenvolvimento de Sistemas e **portais internet** contemplará a construção de serviço SOA para integração de sistemas, inclusive com os WebServices do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) implantado no órgão;

**5.2.28** A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento de todos os novos sistemas e **portais internet** desenvolvidos e das atividades de manutenção de todas as características e/ou funcionalidades que foram incluídas, alteradas ou excluídas em produção.

**5.2.29** A estimativa de contagem de pontos de função será aferida pela empresa vencedora do ITEM 04 ou por comissão de servidores do órgão com capacitação em contagem de pontos de função.

**5.2.30** Em caso de divergências entre a contagem realizada pela empresa vencedora do ITEM 04 e a contagem feita pela Fábrica (ITEM 02), as partes serão comunicadas para que encaminhem pedido de revisão em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da comunicação;

**5.2.31** No caso de divergências de contagens inferiores a 10%, prevalecerá a contagem da Contratada do Item 4.

**5.2.32** A precificação do custo unitário do ponto de função deverá levar em conta todo o ciclo de desenvolvimento de software propriamente dito, que inclui: detalhamento de requisitos; análise da ‘experiência do usuário’; automatização de testes de unidade, integração e aceitação; e codificação de interface, aplicação e banco de dados.

**5.2.33** Os procedimentos de configuração e mudança entre os ambientes de desenvolvimento e os demais (testes, treinamento, homologação e produção) serão realizados exclusivamente pela contratada do item 3, até que se implante a total automatização dessas atividades.

**5.2.34** O eventual cancelamento de OS em andamento, solicitado pelo MME, implicará na remuneração da parcela dos serviços executada até o momento da solicitação de cancelamento, mediante contagem proporcional dos pontos de função e do esforço previsto por fase/produto/serviço constante da MDS do MME.

**5.2.35** As aplicações desenvolvidas deverão utilizar, obrigatoriamente, o framework de desenvolvimento definido pelo CONTRATANTE, conforme descrito no ENCARTE – Documento de Padrões de Arquitetura de Software.

**5.2.36** Os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus respectivos prepostos credenciados, e constituirão parte integrante da execução do contrato.

**5.2.37** Com o objetivo de padronizar o desenvolvimento e facilitar o entendimento da lógica utilizada para desenvolver a aplicação, a CONTRATADA – Grupo 1 deverá documentar todo o código fonte permitindo o uso de gerador de documentação automático. Quaisquer documentações geradas devem ser anexadas à demanda.

**5.2.38** É de responsabilidade única e irrevogável da CONTRATADA a manutenção do Banco de Dados de Gestão de Configuração do CONTRATANTE, zelando pelo correto versionamento das aplicações nele contidas que serão objeto de avaliação.

**5.2.39** Qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela CONTRATADA – Grupo 1, deverá ser assinada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida por instituição oficial.

**5.2.40** O CONTRATANTE poderá alterar a especificação de uma solicitação de serviço até a data prevista na demanda para a entrega de seu primeiro marco. Nesse caso, a estimativa inicial de Pontos de Função feita originalmente será desconsiderada e será feita uma nova contagem baseada na última especificação do serviço. A contagem final, a ser feita na conclusão do serviço, considerará o serviço efetivamente

entregue.

**5.2.41** O CONTRATANTE poderá alterar a metodologia de desenvolvimento de sistemas e de gerência de projetos a qualquer tempo, encaminhando a nova metodologia à empresa, que passará a adotá-la para as novas demandas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua comunicação formal.

**5.2.42** Os produtos serão recebidos e homologados pela área de TI das CONTRATANTES que poderão aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes nas CONTRATANTES e os critérios de qualidade presentes na demanda.

**5.2.43** Será realizado o controle de garantia das funcionalidades entregues, homologadas e contadas, de forma que quando a correção for realizada em uma funcionalidade que esteja no prazo de garantia definido em contrato, não haverá ônus para o CONTRATANTE.

**5.2.44** Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas em Edital.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

3.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo **ratificam**, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termos Aditivos, Termo de Apostilamento e disposições do **Contrato nº 37/2017-MME**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - COMUNICAÇÕES**

4.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

4.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A – Brasília/DF - CEP 70065-900 - Telefone (61) 2032.5464.**

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

**Pelo CONTRATANTE:**

*(assinatura eletrônica)*

**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
MME/SE/SPOA

**Pela CONTRATADA:**

(Assinado Eletronicamente)  
**ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI,**  
**Diretor da Basis Tecnologia da Informação S.A**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Negrelli, Usuário Externo**, em 18/02/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/02/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0370613** e o código CRC **EAADC620**.

Referência: Processo nº 48340.004831/2017-82

SEI nº 0370613